



DESPACHO

Delegação e Subdelegação de Competências

A delegação e subdelegação de competências constituem um mecanismo privilegiado de desconcentração administrativa com vista a melhorar a eficácia, a eficiência e a transparência da Administração Pública, agilizando e flexibilizando os diferentes serviços municipais, de forma a melhor responder às necessidades, através da obtenção de níveis de qualidade cada vez mais elevados na prestação de serviços à comunidade.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34.º e do n.º 2 do art.º 36.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, **delego e subdelego no Vereador Rodrigo José de Deus Panelas**, competências, no âmbito das atividades dos respetivos pelouros para:

- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (*alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro*);
- Execução das deliberações camarárias e coordenação da atividade do serviço do respetivo Pelouro (*alínea b) do n.º 1 do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro*);
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (*alínea c) do n.º 1 do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro*);
- Conceder autorizações de utilização de edifícios (*alínea j do n.º 2 do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro*);
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos (*alínea k do n.º 2 do art.º 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro*):
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;



- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias de área de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento do território ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000,00€ (*alínea b) do n.º 2 do art.º 38º da Lei 75/2013, de 12/09*);
 - Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos funcionários adstritos aos respetivos serviços inerentes aos pelouros (*alínea f) do n.º 1 do art.º 38º da Lei 75/2013, de 12 de setembro*);
 - Emissão do alvará de licença ou autorização para realização das operações urbanísticas (*art.º 75º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março*);
 - Exercício de atos no âmbito dos poderes da fiscalização administrativa (*art.º 94º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março*).

As presentes delegações e subdelegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares em geral, no âmbito das competências agora atribuídas.

O vereador deve prestar informação sobre o desempenho das tarefas de que fica incumbido e sobre o exercício das competências nele agora delegadas e subdelegadas.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Paços do Concelho, 31/10/2025

O Presidente da Câmara,

Jorge Joaquim Piteira Macau